

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO EM CARATER EMERGENCIAL
PANDEMIA – CORONAVÍRUS– COVID-19–CALAMIDADE PÚBLICA**

De um lado, representando a categoria profissional o **SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ 62.637.137-001-09),** com endereço na Rua Genebra, 25, Bela Vista, São Paulo - SP, por seu Diretor-Presidente; e,

de outro lado, representando a categoria econômica, o **SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA - SINAENCO,** inscrito no CNPJ 59.940.957/0001-60, com endereço à Rua Marquês de Itu, 70, 3º andar, por seu Presidente da Regional/SP;

representantes das categorias profissional e econômica, respectivamente,

Considerando a decretação de pandemia mundial por parte da OMS e as declarações das autoridades de saúde nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal, a decretação de Situação de Calamidade Pública em âmbito Estadual e Emergência no Município de São Paulo e considerando, também, a probabilidade de um aumento exponencial do número de casos de contágio do Coronavírus no Brasil;

Considerando, ainda, as projeções feitas pelas autoridades sanitárias estatais acerca da evolução do Coronavírus no Brasil, especialmente no Estado de São Paulo, e a necessidade de medidas de proteção à saúde dos empregados, e de prevenção à propagação das contaminações; e considerando também a premente necessidade de manutenção de emprego e renda para os trabalhadores e de garantir a continuidade das atividades laborais e empresariais;

RESOLVEM, amparados pelos artigos 5º, 6º, 7º e 8º da Constituição Federal, artigos 611, 611-A e seguintes da CLT, bem como pela Medida Provisória 936 de 01/04/2020, ajustar entre si a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO EM CARÁTER EMERGENCIAL**, mediante as cláusulas abaixo que, reciprocamente, estabelecem e outorgam, a saber:

1. ABRANGÊNCIA

A presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO EM CARATER EMERGENCIAL se aplica a todos os empregados, independentemente da faixa salarial e empresas do segmento econômico da arquitetura e engenharia consultiva conforme previsto neste instrumento.

2. DA MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS DA NORMA ANTERIOR

Ficam mantidas todas as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre as partes em 06.11.2019, cuja vigência era de 1º de maio de 2019 até 30 de abril de 2020, ficando prorrogada sua vigência para o período de 1º de maio de 2020 até 31 de dezembro 2020, à exceção apenas daquela que trata do reajuste salarial e seus reflexos.

Parágrafo primeiro – Até 31 de dezembro de 2020 serão renegociadas essas cláusulas que tiveram sua vigência prorrogada.

Parágrafo segundo - A cláusula de reajuste salarial e seus reflexos bem como sua vigência serão negociados até o término da situação emergencial, nos termos do disposto no parágrafo 2º, do artigo 1º, da Lei nº 13.979/2020, ou seja, até 31 de dezembro de 2020.

3. DA GARANTIA DA DATA-BASE

Fica garantida e mantida a data-base da categoria profissional em 1º de maio.

4. DA REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO E DE SALÁRIO

Nos termos do quanto previsto na Medida Provisória 936/20, a jornada semanal de trabalho dos empregados poderá ser reduzida em 25% (vinte e cinco por cento); ou 50% (cinquenta por cento) ou 70% (setenta por cento), com redução proporcional dos salários.

- 4.1. A redução prevista no “caput” poderá ser acordada por período de até 90 (noventa) dias e entrará em vigor após 2 (dois) dias corridos contados da data da assinatura da adesão individual.

5. DA SUSPENSÃO DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS

Nos termos do quanto previsto na Medida Provisória 936/20, os contratos individuais de trabalho poderão ser suspensos por período máximo de até 60 (sessenta) dias, que poderá ser fracionado em até 2 (dois) períodos de 30 (trinta) dias.

- 5.1. Nas empresas cujo faturamento anual no ano de 2.019 tenha sido superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), será obrigatório o pagamento de uma ajuda compensatória mensal em valor igual a, pelo menos, 30% (trinta por cento) do salário do respectivo empregado, desde que respeitado o piso salarial, como previsto na cláusula 6 deste acordo.

- 5.2. Na forma do disposto no art. 9º da Medida Provisória 936/20, a ajuda prevista na cláusula anterior não gera encargos trabalhistas, nem será base para tributos na medida em que possui natureza indenizatória.

6. GARANTIA DO PISO SALARIAL PREVISTO NA LEI 4.950A/66

Nas hipóteses de redução de jornada de trabalho e salários, previstas na cláusula 4, os empregadores deverão manter a remuneração mínima correspondente ao piso salarial da categoria, atualizado no valor de R\$6.270,00 (seis mil duzentos e setenta reais), multiplicado pela razão entre as horas diárias efetivamente trabalhadas e as 6 (seis) horas diárias da jornada correspondente ao piso salarial citado.

- 6.1. Para o cálculo da remuneração mínima, deverá ser considerado o valor pago a título de salário acrescido do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, previsto no artigo 5º da Medida Provisória 936/2020, e de Ajuda Compensatória Mensal.
- 6.2. Os valores correspondentes ao salário, benefício emergencial e ajuda compensatória deverão estar discriminados no acordo individual de trabalho.
- 6.3. A ajuda compensatória não tem natureza salarial para qualquer fim.

7. DA COMUNICAÇÃO AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Na forma da Medida Provisória 936/20, as empresas que aderirem ao presente termo aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho se obrigam a realizar, a tempo e modo, os procedimentos de inserção dos dados do EMPREGADO perante o Ministério da Economia, de maneira com que esse receba o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, sob pena de arcar com seu pagamento.

8. DA COMUNICAÇÃO AOS SINDICATOS DE EMPREGADOS E PATRONAL

- 8.1. Em razão dos termos da presente negociação coletiva, as empresas da categoria econômica da arquitetura e engenharia consultiva não precisam requerer aos sindicatos a suspensão de contrato ou a redução da jornada e de salário, podendo tais medidas serem implementadas por acordo individual, entre empregado e empresa, devendo apenas realizar a comunicação às entidades laboral e patronal.
- 8.2. O envio dos comunicados previstos no item 8.1 dar-se-á por meio de correio eletrônico:
 - a) Sindicato dos Empregados: antonio@e-seesp.org.br
 - b) Sindicato Patronal: juridico@sinaenco.com.br

9. DA VIGÊNCIA

A possibilidade de redução de jornada e de salário ou a suspensão do contrato de trabalho, nos prazos estabelecidos na MP 936/2020 cessarão:

- a) na data de 120 dias a contar da assinatura do presente podendo ser prorrogado pelo tempo em que perdurar o estado de calamidade

pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, validando acordos já praticados na vigência da Medida Provisória 936/2020, desde que tenham sido comunicados ou comunicados nesta oportunidade ao Sindicato;

- b) na cessação do estado de calamidade pública; ou
- c) na data em que o empregador comunique ao empregado sua decisão de antecipar o fim do período de redução de jornada e de salário ou de suspensão contratual.

10. ESTABILIDADE NO EMPREGO

10.1 Os empregados gozarão de estabilidade provisória no emprego:

- a) durante o período em que perdurar a redução de jornada e salário; e ou da suspensão temporária do contrato de trabalho
- b) pelo período imediatamente subsequente ao previsto na alínea “a” supra, com duração igual à que tiver sido ajustada para a vigência da redução salarial.

10.2. Ocorrendo demissão no período previsto na alínea “b” supra, o empregador ficará obrigado a indenizar ao empregado nos termos do estipulado no § 1º do art. 10 da Medida Provisória 936.

10.3. A estabilidade prevista no “caput” não se aplica a pedidos de demissão ou a demissões por justa causa.

11. BENEFÍCIOS

Os benefícios habitualmente concedidos aos empregados não poderão ser suspensos ou reduzidos durante o período em que perdurarem a redução de jornada e salário ou a suspensão temporária do contrato.

- 11.1. O vale transporte não será devido nas situações de teletrabalho (home office) ou suspensão temporária do contrato de trabalho.

12. APLICAÇÃO DO TELETRABALHO

As Empresas preferencialmente utilizarão o método de teletrabalho (home office), disponibilizando todos os meios para tal junto aos seus empregados.

- 12.1. No que tange aos empregados integrantes dos chamados grupos de risco (assim compreendidos os idosos com 60 anos ou mais, gestantes, portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico, conforme o Decreto nº 64.864/2020), é vedado o trabalho presencial enquanto perdurar a necessidade de distanciamento social, conforme decisão de tutela de urgência proferida nos autos do Dissídio Coletivo Jurídico DC 1000784-80.2020.5.02.000

13. APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

As demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor serão cumpridas automaticamente pela empresa, exceto aquelas conflitantes com a presente.

E assim, por estarem plenamente de acordo, firmam a presente Convenção Coletiva para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

São Paulo, 19 de maio de 2020.

**SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA
CONSULTIVA - SINAENCO
CNPJ 59.940.957/0001-60**



Fernando Jardim Mentone
CPF.673.474.108-78
Presidente Regional São Paulo



Marco Antonio Oliva
Advogado

Marco Antonio Oliva
CPF. 935.774.438-04
OAB/SP.64.374
Advogado

**SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ Nº 62.637.137/0001-09**

Murilo Celso de Campos Pinheiro
CPF. 952.322.818-87
Presidente

Jonas da Costa Matos
CPF. 727.033.858-20
OAB/SP. 60.605